PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2019, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE desde a última revisão procedida, em janeiro de 2018.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Pedralva-MG, _____ de _____ de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que as remunerações dos servidores públicos somente podem ser fixadas e alteradas por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o valor real dos salários.

E, segundo a interpretação predominante do art. 37, X, da Constituição Federal, os projetos de lei para concessão de revisão geral aos servidores deve partir do respectivo Poder em que atuem. Desta forma, cabe ao Poder Legislativo a propositura das leis para aplicação de revisão geral aos servidores da Câmara.

Trata de um direito básico de todo trabalhador a manutenção do poder de compra de seu salário, através de uma atualização anual que recomponha o poder aquisitivo corroído pela inflação nos últimos 12 meses.

Isto posto, vimos propor a concessão de um reajuste de 3,75% aos vencimentos dos servidores da Câmara, a partir do mês de janeiro. Este índice corresponde à inflação apurada pelo IPCA do IBGE nos últimos 12 meses, desde a concessão do reajuste

anterior.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva-MG, 04 de fevereiro de 2019.

DEILDO NUNES PEREIRA
Presidente

CLAUDIO DE LIMA LOPES
Vice-Presidente

JOSÉ PAULO DA SILVA
Secretário

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL

(Apuração do IPCA)

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	4930,72	0,29	1,01	1,79	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	1,05	1,93	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	1,85	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,63	1,65	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	0,71	1,77	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	1,89	2,60	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,00	2,64	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	1,50	2,23	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	0,72	2,62	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	0,84	2,86	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	0,72	2,23	3,59	4,05
	DEZ	5100,61	0,15	0,39	1,11	3,75	3,75

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.